

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI

Documento de Formalização da Demanda 8/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
NULOG-PI	22/05/2026 00:00	200127	IVALDO LIMA E SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos produzidos na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/PI.			

2. Justificativa de Necessidade

2.1. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei 12.305/2010 (altera pela a Lei nº 9.605/98 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, **resíduos sólidos** são definidos como sendo todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade.

O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas pela legislação. Neste sentido, vale registrar que ainda no ano de 2019, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí foi informada pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, por meio da Notificação SEI nº 26217690, acerca da interrupção da coleta de lixo extradomiciliar, havendo, portanto, a necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de lixo neste prédio-sede.

Desta feita, a SPRF-PI firmou pacto com a empresa **LIMPSEV EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.194.788/0001-63, por meio do Termo de Contrato Administrativo nº 7/2021 (32482345), cuja vigência primária foi dilatada até o dia 24/05/2025, consoante o Termo Aditivo nº 04/2025 (65290268).

Em que pese o art. 40 do decreto acima citado determinar a destinação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, na ocasião nenhuma associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis demonstrou interesse em fazer parceria com esta Regional.

Acontece que tal contratação (Contrato Administrativo nº 7/2021) tem amparo na antiga Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93), a qual limita a prorrogação de contrato continuado somente até completar (60) sessenta meses de vigência, via de regra. Em decorrência disso, no caso em tela, a avença não mais poderá ser dilatada, isto é, findará em 24/05/2026.

Nesse contexto, calha bem o alerta de que a descontinuidade dos serviços prestados resultará no acúmulo de lixo nas dependências da sede da SPRF-PI, ocasionando com isso **sérias consequências sanitárias, ambientais e legais**, prejudicando a saúde dos servidores e cidadãos, além de gerar possíveis penalidades para a instituição e seus gestores.

Sabe-se que a produção de "lixo" é fato inevitável, pois a unidade predial - sede da Superintendência - encontra-se em pleno funcionamento administrativo e operacional, o que gera resíduos sólidos urbanos, isto é, produtos não aproveitados das atividades humanas e outros gerados pela natureza, como folhas e terra, que são amontoados pela operação de varrição, em seguida empacotados para coleta. Dessa forma, faz-se necessária uma solução para a destinação desses resíduos pois a Prefeitura já não os recolhe desde o ano de 2020.

Por outro lado, o objeto desta contratação não se enquadra nas atribuições dos cargos de carreira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/21, tratando-se de atividade acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, conforme descrito a seguir:

Constituição Federal de 1988 Art. 144.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

II – Polícia Rodoviária Federal; (...) § 2º A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Código de Trânsito Brasileiro

A Lei n.º 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece: Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais: (...) II – realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

Decreto 1.655/95 - Competências PRF

O Decreto nº 1.655 de 03 de outubro de 1995, que define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências, estabelece: Art.1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

I – **Realizar o patrulhamento ostensivo**, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros;

Lei 14.133/21

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Dessa forma, faz-se necessária a presente contratação para que haja a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos pela sede da SPRF-PI, frente à proximidade do encerramento do Contrato Administrativo nº 7/2021 (32482345).

A sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí - SPRF-PI (localizada na Avenida João XXIII, número 1516, bairro Noivos, em Teresina-PI), possui uma área de 9.680 m² (nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) contendo 1.683 m² (mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados) de área construída. Estas instalações abrigam as áreas administrativas da SPRF-PI (Seções, Núcleos, Setores, etc.), a sede administrativa da 1ª Delegacia da SPRF-PI e também instalações de serviços operacionais como a central de comunicação (Centro de Comando e Controle Regional), Seção de Operações Especiais, Canil, etc.

2.2. Justificativa da Quantidade e da Unidade:

A quantidade a ser adquirida, bem como a unidade, é 1 (um) por tratar-se de seleção única de empresa para prestar serviço de coleta de lixo/resíduos sólidos nas dependências da sede da PRF-PI.

2.3. Estimativa preliminar do valor da contratação:

Justifica-se o valor anual da contratação, como sendo de R\$ 11.497,20 (onze mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), por ser baseando no valor da contratação anterior, o que poderá sofrer alteração de acordo com a realidade atual do mercado quando da escolha da prestadora do serviço em foco.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	1,00	11.497,20	11.497,20

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO GOMES DA COSTA

Membro da comissão de contratação

IVALDO LIMA E SILVA
Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda incluída com amparo no Ofício Circular N° 2/2026/CCP/CGAN/DIAD (70868918)	IVALDO LIMA E SILVA	15/01/2026 12:10
2 Demanda incluída com amparo no Ofício Circular N° 2/2026/CCP/CGAN/DIAD (70868918)	IVALDO LIMA E SILVA	15/01/2026 11:50
3 Demanda incluída com amparo no Ofício-Circular N° 2/2026/CCP/CGAN/DIAD (70868918).	IVALDO LIMA E SILVA	15/01/2026 11:46

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.